

LEI Nº 108/94, de 13 de abril de 1994.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 160 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certifico que a(o) presente lei foi publicada no Mural da Prefeitura no dia 13.04.94 Retirado em: 03.05.94

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Os diretores das escolas públicas municipais serão eleitos por um Colégio Eleitoral constituído pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante eleição direta e uninominal.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério em efetivo exercício na unidade escolar e integrantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - As escolas com até cinco (05) membros do magistério não serão regidas por esta Lei, devendo o Diretor ser designado, um dentre eles, pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

ART.2º - O Colégio Eleitoral de cada unidade escolar será constituído pela:

- I - totalidade dos membros do magistério em efetivo exercício na escola no dia da eleição;
- II - representação do corpo discente;
- III - representação de pais e alunos;
- IV - representação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - A representação do corpo discente será eleita por seus pares na proporção de um elemento para cada seis (06) membros do magistério em exercício na escola no dia da eleição.

cont...

§ 2º - A representação de pais de alunos será eleita por seus pares na proporção de um elemento para cada seis (06) membros do magistério em exercício na escola no dia da eleição.

§ 3º - A representação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto será indicada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto na proporção de um elemento para cada seis (06) membros do magistério em exercício na escola no dia da eleição.

§ 4º - Poderão integrar a representação do corpo discente os alunos matriculados na escola a partir da 4ª série do ensino fundamental.

§ 5º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

ART.3º - Poderá concorrer à função de Diretor, todo o membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

- I - possua, no mínimo, habilitação correspondente a Estudos Adicionais de 2º Grau ou cursando faculdade na área da Educação;
- II - tenha, no mínimo, um (01) ano de efetivo exercício no magistério (municipal, estadual e/ou particular
- III - concorde expressamente com sua candidatura;
- IV - não tenha sofrido pena disciplinar no biênio anterior à data do pleito.

§ 1º - Nas escolas de Ensino Fundamental Incompleto, poderá concorrer o membro do Magistério Público Municipal habilitado para o magistério em nível médio.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

ART.4º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

ART.5º - A eleição do Diretor da unidade escolar processar-se-á através de chapas.

§ 1º - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, será considerado eleito o Diretor que obtiver o maior número de votos válidos.

cont...

§ 2º - Registrando-se empate na votação, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos mais votados que receberam mesmo número de votos.

§ 3º - Persistindo o empate, serão considerados os seguintes critérios:

- a) maior tempo de magistério da escola;
- b) maior tempo de Magistério Público Municipal;
- c) indicação pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º - Havendo registro de apenas uma chapa, terá de haver maioria de votos do Colégio Eleitoral.

ART.6º - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- I - 01 (hum) membro do magistério mais antigo na escola;
- II - 01 (hum) membro do CPM, integrante da diretoria;
- III - 01 (hum) aluno com idade mínima de quatorze (14) anos completos, escolhido pelo CPM.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro do magistério mais antigo na escola.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada na primeira semana, a partir da segunda quinzena do mês de abril.

ART.7º - Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos a Diretor da unidade escolar.

ART.8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar as assembléias preparatórias para escolha do Colégio Eleitoral;
- II - coordenar a realização da assembléia geral de eleição;
- III - receber e homologar a inscrição dos candidatos.
- IV - integrar as mesas eleitorais e escrutinadora como presidente e/ou secretário;
- V - providenciar todo o material necessário á eleição;
- VI - credenciar um (01) fiscal, por chapa, para acompanhar o processo de votação escrutíneo.

cont...

ART.9º - na última semana de abril, a Comissão Eleitoral realizará as assembléias para a escolha do Colégio Eleitoral.

Parágrafo Único - Das assembléias e dos resultados das mesmas, serão lavradas atas na escola, em livro proprio.

ART.10 - Na última semana de abril, à Comissão Eleitoral fará inscrição das chapas, cabendo a cada candidato entregar, juntamente com o pedido de inscrição;

- I - comprovante de habilitação;
- II - comprovante de tempo de efetivo exercício nomagistério (municipal, estadual e/ou particular).
- III - declaração escrita de concordância com sua candidatura;
- IV - declaração de que não sofreu pena disciplinar como membro do magistério no biênio anterior;
- V - síntese das metas que pretende executar .

ART.11 - na primeira semana de maio, com cinco (05) dias de antecedência à data da eleição, a Comissão Eleitoral concordará, através de aviso, o Colégio Eleitoral para processamento da eleição.

ART.12 - O aviso, convocando para eleição, deverá conter:

- I - homologação e divulgação de chapas;
- II - dia, hora e local da votação;
- III - credenciamento de fiscal de votação e apuração;
- IV - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo Único - O aviso será afixado em local visível na escola e remetido aos representantes do corpo discente, de pais de alunos e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, integrantes do Colégio Eleitoral.

ART.13 - Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

ART.14 - A Comissão Eleitoral disporá de relação dos professores, da escola e da SMECD, alunos e pais, que constituem o Colégio Eleitoral.

cont...

ART.15 - Da assembleia geral da eleições será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e/ou integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora, onde conste os votos para cada chapa, votos nulos e brancos.

ART.16 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, por escrito, no ato de sua ocorrência, que será soberana em suas decisões.

ART.17 - Eleito o Diretor, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao diretor da escola, que em dois (02) dias úteis contados do recebimento, comunicará oficialmente o resultado ao Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, para fins de designação.

ART.18 - O período de administração do Diretor será de dois (02) anos, a contar do ano da eleição e data da posse, vedada a reeleição.

ART.19 - Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos, caberá ao Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, designar o diretor da escola.

ART.20 - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único - O afastamento do Diretor por período superior a 40 (quarenta) dias, exceptuando-se os casos de licença gestante, implicará em vacância da função.

ART.21 - ocorrendo a vacância da função de Diretor até oito (08) meses antes do término do período da administração a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto designará um Diretor que completará o mandato.

ART.22 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor mais de oito (08) meses antes do término do período da administração iniciar-se-á o processo de nova eleição, no prazo máximo de dez (10) dias letivos.

Parágrafo Único - No caso do disposto neste artigo, o Diretor eleito completará o mandato anterior.

cont...

ART.23 - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência.

§ 1º - A proposição para a instauração de sindicância poderá advir do próprio órgão colegiado de direção, do Círculo de Pais e Mestres, dos professores ou da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

§ 2º - A sindicância deverá estar concluída em trinta (30) dias.

ART.24 - O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal que se enquadram ao previsto.

ART.25 - A presente Lei aplica-se, também, à eleição de Diretores de escolas públicas municipais criadas após a publicação desta Lei, nas quais, e dentro de trinta (30) dias, contados do início de funcionamento, deverá ser iniciado o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Até a posse do Diretor eleito, a unidade escolar será dirigida por um Diretor designado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

ART.26 - Tendo o membro do magistério exercício em mais de uma escola, deverá optar pela escola onde votará, apresentando sua escolha, por escrito, às direções, até cinco (05) dias antes da publicação do aviso.

ART.27 - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 13 de ABRIL de 1994.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER

PREFEITO MUNICIPAL
Registrado sob n.º 108 do lv. 001 fls. 12/15
Mormaço, 13 de abril de 1994


Bureau da Câmara

ANEXO I - CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

| Nº PROFESSORES ESCOLA | Nº REPRESENTANTE DA SMECD | Nº DE ALUNOS ELEITORES | Nº DE PAIS ELEITORES | COLÉGIO ELEITORAL |
|-----------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 06 | 01 | 01 | 01 | 09 |
| 07 | 01 | 01 | 01 | 10 |
| 08 | 02 | 02 | 02 | 14 |
| 09 | 02 | 02 | 02 | 15 |
| 10 | 02 | 02 | 02 | 16 |
| 11 | 02 | 02 | 02 | 17 |
| 12 | 03 | 03 | 03 | 21 |
| 13 | 03 | 03 | 03 | 22 |
| 14 | 03 | 03 | 03 | 23 |
| 15 | 03 | 03 | 03 | 24 |
| 16 | 04 | 04 | 04 | 28 |
| 17 | 04 | 04 | 04 | 29 |
| 18 | 04 | 04 | 04 | 30 |
| 19 | 04 | 04 | 04 | 31 |
| 20 | 05 | 05 | 05 | 35 |
| 21 | 05 | 05 | 05 | 36 |
| 22 | 05 | 05 | 05 | 37 |
| 23 | 05 | 05 | 05 | 38 |
| 24 | 06 | 06 | 06 | 42 |
| 25 | 06 | 06 | 06 | 43 |



ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| | ABRIL | | MAIO | | |
|---|-----------------------------------|---------------|-----------|-----------|-----------|
| | 1ª semana a partir da 2ª quinzena | última semana | 1ª semana | 2ª semana | 3ª semana |
| 1º Instalação da Comissão Eleitoral | X | | | | |
| 2º Assembléia para escolha do Colégio Eleitoral | | X | | | |
| 3º Inscrição de chapas | | X | | | |
| 4º Convocação do Colégio Eleitoral com a data da eleição | | | X | | |
| 5º Encaminhamento do aviso aos integrantes do Colégio Eleitoral | | | X | | |
| 6º Realização da eleição | | | | X | |
| 7º Comunicação dos resultados ao Secretário da SMECD | | | | X | |
| 8º Designação do Diretor eleito pelo Secretário da SMECD. | | | | X | |
| 9º Posse do Diretor | | | | | X |